Tune Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(CNPJ 55.653.447/0001-51)

Demonstrações contábeis acompanhadas do
Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025

Tune Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	5
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	9

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Ao:
Cotista e à Administradora do
Tune Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis do **Tune Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis do **Tune Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir, intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Base para abstenção de opinião

Conforme nota explicativa nº 6 às demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui investimento em direitos creditórios lastreados em ações judiciais, no montante de R$ 126.792 mil, representando 99,32% de seu patrimônio líquido, contabilizados pelo seu valor de custo de aquisição. Esses direitos creditórios se referem a processos judiciais, e conforme Ofício Circular CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2013 devem ser mensurados com base em seu valor justo. Até a conclusão de nossos exames existiam algumas limitações, dentre elas: (i) não nos foi disponibilizada a análise sobre o valor justo do ativo; e (ii) não nos foi disponibilizado o instrumento jurídico e a documentação comprobatória sobre as perdas com direitos creditórios geradas no exercício no montante de R$ 7.672 mil. Diante do exposto, não nos foi possível concluir sobre a adequação dos saldos registrados, tampouco sobre a eventual existência de distorções que, se existentes, poderiam impactar as demonstrações contábeis do Fundo como um todo, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Outros assuntos

Auditoria do exercício anterior

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentado para fins de comparabilidade, foram auditadas por nós, cujo relatório de auditoria foi emitido em 21 de março de 2025 com ressalva decorrente do seguinte assunto: "*Conforme nota explicativa nº 7 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui investimento em direitos creditórios lastreados em precatórios, no montante de R$ 50.393 mil, representando 98,29% de seu patrimônio líquido, contabilizados pelo seu valor de custo de aquisição. Esses direitos creditórios se referem a processos judiciais, e conforme Ofício Circular CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2013 devem ser mensurados com base em seu valor justo. Com base em testes realizados, utilizando as premissas dos assessores jurídicos e os critérios de precificação da Administradora, foi apurado o valor justo para os direitos creditórios de aproximadamente R$ 72.224 mil. Desta forma, o ativo, o patrimônio líquido e o resultado do período, estão subavaliados em aproximadamente no montante de R$ 21.831 mil*".

Auditoria do evento de transferência

As demonstrações contábeis do período de 01 de janeiro a 05 de dezembro de 2025 (data da transferência de administração), foram auditadas por nós, cujo relatório de auditoria foi emitido em 05 de março de 2026 com abstenção de opinião decorrente dos seguintes assuntos: "*Conforme nota explicativa nº 7 às demonstrações financeiras, em 05 de dezembro de 2025, o Fundo possui investimento em direitos creditórios lastreados em ações judiciais, no montante de R$ 126.793 mil, representando 99,31% de seu patrimônio líquido, contabilizados pelo seu valor de custo de aquisição. Esses direitos creditórios se referem a processos judiciais, e conforme Ofício Circular CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2013 devem ser mensurados com base em seu valor justo. Até a conclusão de nossos exames existiam algumas limitações, dentre elas: (i) não nos foi disponibilizada a análise sobre o valor justo do ativo; e (ii) não nos foi disponibilizado o instrumento jurídico e a documentação comprobatória sobre as perdas com direitos creditórios geradas no período no montante de R$ 7.672 mil. Diante do exposto, ficamos impossibilitados de concluir sobre os saldos registrados e sobre possíveis distorções, se houver que poderiam impactar as demonstrações financeiras como um todo para o período findo em 05 de dezembro de 2025*".

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

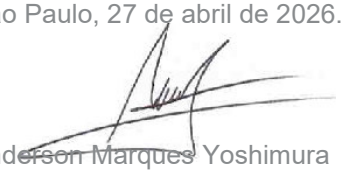

Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

CLASSE ÚNICA DO TUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.653.447/0001-51
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

		31 de dezembro de 2025			31 de dezembro de 2024		
	Nota Explicativa	Quantidade	Valor	% sobre o PL	Quantidade	Valor	% sobre o PL
Ativo							
Caixa e equivalentes de caixa	4	-	34	0,03%	-	9	0,02%
Disponibilidades			34	0,03%		9	0,02%
Depósitos bancários			34	0,03%		9	0,02%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		47	850	0,67%	56	886	1,73%
Títulos públicos Federais	5	47	850	0,67%	56	886	1,73%
Tesouro Selic (LFT)		47	850	0,67%	56	886	1,73%
Direitos creditórios			126.792	99,32%		50.393	98,29%
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	6		126.792	99,32%		50.393	98,29%
Direitos creditórios a vencer			126.792	99,32%		50.393	98,29%
Total do ativo			127.676	100,02%		51.288	100,03%
Passivo							
Obrigações a pagar			12	0,02%		16	0,03%
Taxa de administração			5	0,01%		10	0,02%
Taxa de gestão			2	0,00%		6	0,01%
Auditoria e custódia			5	0,01%		-	0,00%
Total do passivo			12	0,02%		16	0,03%
Patrimônio líquido			127.664	100,00%		51.272	100,00%
Passivo e patrimônio liquido			127.676	100,02%		51.288	100,03%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CLASSE ÚNICA DO TUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.653.447/0001-51
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração do resultado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 12 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de Reais)

	Nota Explicativa	31/12/2025	12/07/2024 a 31/12/2024
Composição do resultado líquido do exercício/período			
Direitos creditórios	**6**	**(7.672)**	**-**
Resultado com direitos creditórios		(7.672)	-
Títulos públicos federais	**5**	**291**	**43**
Rendimento		292	25
Ajuste a valor justo		(1)	18
Despesas	**13**	**(298)**	**(164)**
Taxa de administração	**15**	(118)	(56)
Taxa de gestão	**15**	(44)	(22)
Despesas com custódia e auditoria		(31)	-
Consultoria e assessoria		-	(4)
Honorários advocatícios		(44)	-
Outras despesas diversas		(41)	(66)
Taxa de fiscalização CVM		(20)	(16)
Despesas com distribuição		-	-
Resultado líquido do exercício/período		**(7.679)**	**(121)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CLASSE ÚNICA DO TUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.653.447/0001-51
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60
Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 12 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota Explicativa	31/12/2025	12/07/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**51.272**	**51.393**
Representado por 51.392,591000 Cotas da subclasse Subordinada a R$ 997,644116 cada uma		51.272	-
Representado por 51.392,591000 Cotas da subclasse Subordinada a R$ 1.000,000000 cada uma		-	51.393
Cotas emitidas	**10**	**84.071**	**-**
Representado por 84.299,127117 Cotas da subclasse Subordinada		84.071	-
Resultado líquido do exercício/período		**(7.679)**	**(121)**
Patrimônio liquido no final do exercício/periodo		**127.664**	**51.272**
Representado por 135.691,718117 Cotas da subclasse Subordinada a R$ 940,837200 cada uma		127.664	-
Representado por 51.392,591000 Cotas da subclasse Subordinada a R$ 997,644116 cada uma		-	51.272

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CLASSE ÚNICA DO TUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.653.447/0001-51
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 12 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de Reais)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	**31/12/2025**	**12/07/2024 a 31/12/2024**
Resultado líquido do exercício/período	**(7.679)**	**(121)**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
Resultado com direitos creditórios	7.672	-
Resultado com títulos e valores mobiliários	(292)	(25)
Ajuste a valor justo de títulos e valores mobiliários	1	(18)
Taxa de administração não liquidada	5	10
Taxa de gestão não liquidada	2	6
Resultado líquido ajustado	**(291)**	**(148)**
Variações em ativos e passivos		
(Aumento) de direitos creditórios	(84.071)	(50.393)
(Aumento) Redução de títulos publicos	327	(843)
(Aumento) de contas a pagar	(11)	-
Caixa líquido das atividades operacionais	**(84.046)**	**(51.384)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	84.071	51.393
Caixa líquido das atividades de financiamento	**84.071**	**51.393**
Aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa	**25**	**9**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	9	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	34	9
Aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa	**25**	**9**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

CLASSE ÚNICA DO TUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 55.653.447/0001-51)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 12 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Classe única ("Classe" ou "Classe única") do Tune Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas operações em 12 de julho de 2024.

A Classe conta com uma única classe de cotas, cujas características encontram-se descritas no anexo I do regulamento, sendo certo que a Classe não conta ou contará com subclasses de cotas.

A Classe única de cotas do Fundo destina-se exclusivamente a investidores profissionais. A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo documento de aceitação da oferta.

A Classe aloca seus recursos na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os direitos creditórios consistem na totalidade dos direitos, pretensões, ações e exceções relativos a determinadas ações judiciais ajuizadas em face de um devedor, incluindo, de forma geral, todos os direitos e ações, reflexos, juros, correções e atualizações monetárias devidas ou obtidas em razão dos processos originários, judiciais e administrativos, decorrentes de cada uma das referidas ações judiciais que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, e aos ofícios requisitórios e/ou precatórios já expedidos ou a expedir.

As aplicações nessa Classe de cotas não são garantidas pela administradora, gestora, consultora, custodiante, bem como por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

2. Base para apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 07 de dezembro de 2025, a administração do Fundo pertencia à Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sendo transferida para a FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na abertura do dia 08 de dezembro de 2025, conforme divulgado na nota explicativa nº 18.

Em decorrência da transferência ocorrida, apresentamos abaixo o resultado líquido apurado no antigo administrador:

	01/01/2025 a 07/12/2025
Composição do resultado líquido do período	
Direitos creditórios	**(7.672)**
Resultado com direitos creditórios	(7.672)
Títulos públicos federais	**282**
Rendimento	281
Ajuste a valor justo	1
Despesas	**(285)**
Taxa de administração	(112)
Taxa de gestão	(42)
Despesas com custódia e auditoria	(25)
Honorários advocatícios	(44)
Outras despesas diversas	(42)
Taxa de fiscalização CVM	(20)
Resultado líquido do período	**(7.675)**

A moeda funcional do utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela administração do Fundo em 27 de abril de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representadas por depósitos bancários, operações compromissadas e fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(i) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalentes de caixa”.

c) Instrumentos financeiros

A. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Caixa e equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais. O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6. O Fundo classifica esses direitos creditórios como valor justo por meio o resultado.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

B. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalentes de caixa".

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Ações judiciais

As estimativas dos eventos futuros na mensuração do preço dos direitos creditórios sem vencimento possuem incertezas e julgamentos complexos de serem realizados por parte da Administração, devido à subjetividade de cada direito creditório, representados por contratos de cessão que confere direito ao Fundo a uma participação específica no resultado condenatório de certos litígios. Nessas circunstâncias, os ativos são acompanhados por advogados e tem os valores atualizados levando em consideração a estimativa de êxitos nos processos.

e) Ativos, passivos contingentes e provisões

Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). São reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

Ativos contingentes

Ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Depósito à vista	**31/12/2025**	**31/12/2024**	**Faixa de vencimento**
Banco	**Valor contábil**	**Valor contábil**	
Depósitos bancários	34	9	Sem vencimento
Total de caixa e equivalentes	**34**	**9**	

5. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros

a) Títulos públicos

	Em 31 de dezembro de 2025		
Títulos públicos federais	**Quantidade**	**Valor contábil**	**Data de Vencimento**
Tesouro Selic (LFT)	47	850	01/09/2027
Total		**850**	

	Em 31 de dezembro de 2024		
Títulos públicos federais	**Quantidade**	**Valor contábil**	**Data de Vencimento**
Tesouro Selic (LFT)	56	886	01/09/2025
Total		**886**	

(i) Tesouro Selic (LFT)

As LFTs são títulos públicos pós fixados valorizados diariamente pela Taxa Selic. Estes títulos são negociados com ágio ou deságio e, descontados ao PU PAR (PU do título corrigido desde a data de Emissão).

A marcação a mercado das LFTs é realizada com a utilização das taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA (fonte primária). Como procedimento alternativo, ou quando não for divulgada a taxa indicativa, o procedimento será utilizar a taxa indicativa do dia anterior.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a Classe registrou resultado com títulos públicos, no montante de R$ 291 e no período de 12 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi de R$ 43.

6. Direitos creditórios

(a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistem na totalidade dos direitos, pretensões, ações e exceções relativos a determinadas ações judiciais ajuizadas em face de um devedor, incluindo, de forma geral, todos os direitos e ações, reflexos, juros, correções e atualizações monetárias devidas ou obtidas em razão dos processos originários, judiciais e administrativos, decorrentes de cada uma das referidas ações judiciais que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, e aos ofícios requisitórios e/ou precatórios já expedidos ou a expedir.

É vedado à administradora, à gestora, ao custodiante e à consultora, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios à esta Classe, bem como adquirir direitos creditórios desta Classe.

A cessão dos direitos creditórios elegíveis é irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

A administradora, a gestora, o custodiante, a consultora ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais direitos creditórios.

A Classe pode ceder ou alienar os direitos creditórios inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos direitos creditórios inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos creditórios será de responsabilidade do novo titular.

A parcela do patrimônio líquido desta Classe que não estiver alocada em direitos creditórios elegíveis pode ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros:

(i) Títulos de emissão do tesouro nacional;
(ii) Operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do tesouro nacional; e

(iii) Cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do tesouro nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, desde que considerados de baixo risco de crédito a critério da gestora, os quais podem ser administrados e/ou geridos pela administradora ou gestora, custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas.

Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos ativos financeiros mencionados acima.

É vedado à Classe:

(i) Aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
(ii) Realizar aplicações em direitos creditórios originados ou cedidos pela administradora, gestora, consultora e suas partes relacionadas;
(iii) Realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da administradora, gestora e suas partes relacionadas;
(iv) Realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
(v) Realizar operações em que a administradora e a gestora atuem como contraparte da Classe; e
(vi) Realizar operações com warrants.

Todos os resultados auferidos pela Classe são incorporados ao seu patrimônio.

Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), são considerados direitos creditórios, na definição a resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

(b) Critérios de elegibilidade

Os direitos creditórios devem atender, na data de aquisição, ao seguinte critério de elegibilidade, que deve ser validado pela gestora previamente à cessão à Classe: celebração de contrato de cessão e/ou outro documento aplicável necessário para formalizar a aquisição dos direitos creditórios, devidamente celebrado entre a Classe e o cedente, estabelecendo que a cessão dos direitos creditórios para a Classe é feita de forma irrevogável e irretratável, mediante transferência para a Classe, de forma definitiva, do pleno direito aos direitos creditórios.

Para fins de validação dos critérios de elegibilidade descritos acima, a gestora utiliza as informações disponíveis nos arquivos de cessão enviados pela consultora no momento da alienação à Classe.

(c) Composição dos direitos creditórios

(i) Movimentação dos direitos creditórios

	31/12/2025	12/07/2024 a 31/12/2024
Saldos no início do exercício/período	**50.393**	**-**
Aquisições de direitos creditórios	103.171	50.393
Liquidações de direitos creditórios	(19.100)	-
Resultados de direitos creditórios	(7.672)	-
Saldos no final do exercício/período	**126.792**	**50.393**

(ii) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	A vencer	Vencido	(-) PECLD	Valor líquido	Faixa de vencimento
Ações judiciais federais	126.792	-	-	126.792	Acima de 360 dias
Total	**126.792**	**-**	**-**	**126.792**	

Em 31 de dezembro de 2024

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	A vencer	Vencido	(-) PECLD	Valor líquido	Faixa de vencimento
Ações judiciais federais	50.393	-	-	50.393	Acima de 360 dias
Total	**50.393**	**-**	**-**	**50.393**	

(iii) Maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025:

	R$ (mil)				% sobre total de direitos creditórios
Devedores	**A vencer**	**Vencido**	**(-) PECLD**	**Valor**	
Devedor 1	126.792	-	-	126.792	100,00%
Total	**126.792**	**-**	**-**	**126.792**	**100,00%**

Em 31 de dezembro de 2024:

	R$ (mil)				
Devedores	**A vencer**	**Vencido**	**(-) PECLD**	**Valor**	**% sobre total de direitos creditórios**
Devedor 1	50.393	-	-	50.393	100,00%
Total	**50.393**	**-**	**-**	**50.393**	**100,00%**

(iv) **Coobrigação**

Os direitos creditórios elegíveis cedidos à Classe não contam com coobrigação do cedente, dessa forma, são classificados como direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios.

7. Derivaritos

É vedada a esta Classe a realização de operações com derivativos, bem como a aplicação de recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 12 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, a Classe não realizou operações com derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para os cotistas, não podendo o cedente, a administradora, a gestora, o custodiante, a consultora e o agente de cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando do resgate de suas cotas, nos termos deste regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

Riscos de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos – os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Alteração da Política Econômica – o Fundo, a Classe, os direitos creditórios, os ativos financeiros, o cedente e o devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira do devedor, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira do devedor, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da classe e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente a Classe e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito

Fatores Macroeconômicos - Como a Classe aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência do devedor para distribuição de rendimentos aos cotistas. a solvência do devedor pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Adimplemento dos direitos creditórios – a liquidação dos direitos creditórios elegíveis depende do adimplemento do devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos são efetuados, ou de que tais pagamentos são efetuados nos prazos e nos valores previstos. O devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios elegíveis, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho da classe e o investimento realizado pelos cotistas.

Solvabilidade do devedor – o devedor é a União, suas autarquias e/ou fundações. Mesmo que o pagamento dos direitos creditórios consubstanciados em precatórios esteja previsto em lei e na constituição federal, não há qualquer garantia que o devedor terá recursos necessários para efetuar o pagamento dos direitos creditórios parcial ou totalmente, nem tampouco nos prazos previstos. Assim sendo, qualquer hipótese de default por parte do devedor poderá afetar negativamente o desempenho da classe e o investimento dos cotistas.

Inexistência de coobrigação ou direito de regresso - a cessão à classe de direitos creditórios elegíveis é realizada sem direito de regresso ou coobrigação do cedente ou de qualquer outra pessoa. O cedente somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos direitos creditórios elegíveis que vier a ceder à classe. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos à classe. Assim, na hipótese de inadimplência dos direitos creditórios elegíveis, é possível que o fundo, a classe e os seus cotistas venham a sofrer prejuízos.

Riscos de Liquidez

Fundo fechado e mercado secundário – o fundo e a Classe são constituídos sob a forma de condomínio fechado, sendo que as cotas só podem ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista.

Direitos creditórios – a Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio ao fundo e/ou à Classe.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe pode ser liquidada conforme o disposto no Capítulo XXI do anexo I do regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe ainda não ser exigível do devedor. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelo devedor dos direitos creditórios da Classe; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate da subclasse de cotas seniores em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco da liquidez das cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. O fundo e a Classe são constituídos sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas, em situações de normalidade, só pode ser feito ao término do prazo de duração de cada série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

Riscos Específicos

Riscos Operacionais

Falhas dos agentes de cobrança – a cobrança dos direitos creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento do agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo devedor ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

Guarda da documentação – a guarda da documentação física representativa dos direitos creditórios cedidos à Classe é de responsabilidade do custodiante. A administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Riscos de Descontinuidade

Risco de liquidação antecipada do fundo e/ou da Classe – nas hipóteses previstas no capítulo XXI e demais hipóteses previstas no regulamento do Fundo, pode ocorrer a liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe. Nesse caso, os recursos do Fundo e/ou da Classe podem ser insuficientes e os cotistas podem estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Riscos de Originação

Risco de rescisão do contrato de cessão e originação de direitos creditórios – o cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato de cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder direitos creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do cedente com direitos creditórios elegíveis nos termos deste regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das cotas seniores, bem como à vontade unilateral do cedente em ceder direitos creditórios à Classe.

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios de titularidade do cedente. A Classe, observado o disposto neste regulamento, somente pode adquirir direitos creditórios de titularidade do cedente. Por esta razão a Classe sempre dependerá do cedente no que tange à aquisição de direitos creditórios, o que pode resultar em perdas aos cotistas.

Diminuição da quantidade de direitos creditórios disponíveis. A Classe pode ter dificuldades em encontrar direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem direitos creditórios elegíveis disponíveis para cessão à Classe pode ocorrer a liquidação antecipada da Classe.

Outros Riscos

Risco de amortização condicionada - as principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Risco de amortização de cotas na medida da liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe e da inexistência de mercado secundário para os direitos creditórios - a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados incluindo eventual impossibilidade de a administradora alienar os direitos creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das cotas. O valor de amortização da subclasse de cotas seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o cedente, a administradora, gestora, a consultora e o custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das cotas pode ser realizado mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, observados os procedimentos definidos neste regulamento. Nessa hipótese, os cotistas podem encontrar dificuldades para alienar os direitos creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo devedor.

Riscos associados aos ativos financeiros - a Classe pode, observada a política de investimento prevista neste regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a gestora, a administradora, a consultora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, são responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas.

Risco de intervenção ou liquidação do custodiante – a Classe tem conta corrente no custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de concentração – o risco da aplicação na Classe tem íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento do fundo– o regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral ou especial. Tais alterações podem afetar o modo de operação do fundo e/ou da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de redução do valor do precatório – o direito creditório pode sofrer reduções em razão de*:* (i) do pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório pelo devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, podendo implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento; e/ou (ii) em decorrência da Emenda Constitucional 114 de 16 de dezembro de 2021, (Emenda Constitucional nº114) prevê a possibilidade de acordos direitos perante juízos auxiliares de conciliação de pagamento de condenações judiciais contra a fazenda pública federal, para que os precatórios que eventualmente não tenham sido pagos em razão dos limites para pagamentos, sejam realizados em parcela única, até o final do exercício seguinte, com renúncia de 40% (quarenta por cento) do direito creditório. Portanto, pode implicar no recebimento de valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição.

Riscos processuais – com relação ao credor originário, ao cedente ou ao direito creditório, este pode ser considerado nulo ou a cessão de direitos creditórios à Classe poderia ser invalidada e/ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso seja realizada em:

(i) Fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
(ii) Fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; ou (c) ação pauliana, a qual tem por finalidade reconhecer a existência de fraude contra credores. Nesta hipótese, caso a cedente ou credor de origem tenha se colocado em posição de insolvência após ter contraído uma dívida (ainda que não judicializada), o terceiro lesado pode reivindicar em juízo a anulação do negócio jurídico;

(iii) Ação rescisória: a ação rescisória pode ser interpretada como um risco, pois pode desconstituir a sentença transitada em julgado na qual o direito creditório se funda, se verificado todos os requisitos do artigo 966 do código de processo civil, pelo credor originário ou terceiro interessado;

(iv) Ação anulatória: eventual vício de consentimento na aquisição dos direitos creditórios entre a cedente e os credores de origem pode dar ensejo à ação anulatória da cessão. Nesta hipótese, o direito creditório é mantido, mas sua titularidade resta ameaçada em razão de eventual nulidade do instrumento de cessão na origem.

(v) Fraude à execução fiscal: quando da celebração da cessão de créditos, o cedente ou o credor originário figurar como sujeito passivo por débito com a fazenda nacional por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para pagamento da dívida fiscal.

Prazo de registro dos contratos de cessão – os contratos de cessão são levados a registro em cartório de títulos e documentos. É possível que a data de registro dos contratos de cessão supere o prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no artigo 131 da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contados da celebração de cada cessão de direitos creditórios, em razão de falhas operacionais dos prestadores de serviço da Classe. Caso isso ocorra, a Classe não pode opor contra terceiros de boa-fé a cessão dos direitos creditórios em razão de atos que tenham ocorrido após os 20 (vinte) dias e previamente ao registro dos contratos de cessão, o que pode trazer prejuízos à Classe e seus cotistas.

Risco de irregularidades nos documentos representativos de crédito. A gestora realizará a verificação da regularidade da amostragem dos documentos representativos de crédito. Todavia, considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos direitos creditórios à Classe, a carteira da Classe pode conter direitos creditórios elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios elegíveis.

Risco de fungibilidade - os valores destinados aos pagamentos anuais dos direitos creditórios são transferidos para o poder judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviado comunicado desta operação ao juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos direitos creditórios são liberados diretamente da conta judicial mantida na caixa econômica federal ou no banco do brasil, ou mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que a Classe pode sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos direitos creditórios à Classe é informada ao juízo da causa e no momento em que for feito o levantamento, cada credor terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os direitos creditórios. A administradora pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os cotistas. Adicionalmente, na hipótese de a Classe adquirir somente uma parte dos créditos representados por precatórios, pode ocorrer demora no levantamento, tendo em vista eventuais discussões acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito na conta judicial referente a cada precatório.

Remuneração da conta individualizada. O conselho da justiça federal e/ou o conselho nacional de justiça regulamentam, no âmbito da justiça federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos relativos a precatórios devidos pelo devedor. Nos termos da resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios são depositados pelos tribunais regionais federais em instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A administradora, a gestora, a consultora, o agente de cobrança, o custodiante, o cedente e/ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituição bancária oficial para depósito dos valores pelo devedor.

Risco relativo à sistemática de pagamento dos direitos creditórios elegíveis - de acordo com o artigo 107- a da constituição federal, a partir de 16 de dezembro de 2021 (a data de promulgação da emenda constitucional nº 114, de 2021) passará a vigorar até o fim de 2026, para cada exercício financeiro, um limite para alocação na proposta orçamentária das despesas com pagamentos em virtude de sentença judiciária que trata o artigo 100 da constitucional federal, os direitos creditórios elegíveis obedecerão os critérios estabelecidos nos incisos i, ii e iii do artigo 107 – a da constituição federal. Cabe ressaltar que os direitos creditórios elegíveis são pagos observados os seguintes requisitos: (i) ordem de alocação nos limites previstos para orçamentos; e (ii) ordem estabelecida no § 8º do artigo 107-a da constituição federal. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que o devedor terá recursos suficientes para honrar todos os direitos creditórios elegíveis por eles devidos, inclusive os adquiridos pela Classe.

Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos direitos creditórios da Classe - tal como ocorreu com a promulgação das emendas constitucionais nº 30, nº 62, nº 113 e nº 114, que alteraram a forma de pagamentos dos direitos creditórios elegíveis, não há garantia de que seja promulgada nova lei federal ou uma nova emenda à constituição federal alterando as condições de pagamentos dos direitos creditórios elegíveis. Qualquer alteração das condições de pagamento dos direitos creditórios elegíveis pode afetar negativamente o desempenho da Classe e rentabilidade das cotas.

Não atualização dos direitos creditórios pela variação do IPCA-E e modificação do critério para determinação dos juros legais. O IPCA-E tem sido utilizado como parâmetro para atualização monetária dos precatórios a cargo do tesouro nacional, os quais compreendem os direitos creditórios. Apesar do plenário do supremo tribunal federal (STF), em sessão de 03 de outubro de 2019, ter concluiu que o índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das fazendas públicas (precatórios) aplica-se de junho de 2009 em diante. A decisão foi tomada no julgamento de embargos de declaração no recurso extraordinário (RE) 870947, com repercussão geral reconhecida, não há qualquer garantia de que o referido índice continuará a ser adotado para a correção monetária de precatórios, ou de que o índice que eventualmente vier a substituí-lo permita a efetiva atualização monetária do valor dos direitos creditórios. Da mesma forma, o conceito de "juros legais", pagos pela mora, previsto na constituição federal vem sendo interpretado pela união como o equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos, e, entrementes, não incidentes, no período "de graça" compreendido entre a data de expedição de cada precatório e sua data de vencimento (respectivamente 31 de dezembro do ano seguinte à orçamentalização do débito judicial, realizada até 1º de julho do ano logo anterior), não obstante tal montante estar previsto no código civil de 1916, e ter sido revogado pelo novo código civil, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, que em seu artigo 406 determina que os juros moratórios sejam fixados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à fazenda nacional. A administradora, a gestora, a consultora, o custodiante, o cedente e/ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos direitos creditórios. Qualquer alteração aos critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos direitos creditórios pode afetar, negativamente, o desempenho do fundo e o investimento realizado pelos cotistas.

Não atualização dos direitos creditórios pela variação do SELIC e modificação do critério para determinação dos juros legais. O SELIC tem sido utilizado como parâmetro para atualização monetária dos precatórios a cargo do tesouro nacional, os quais compreendem os direitos creditórios. A administradora, a gestora, a consultora, o custodiante, o cedente e/ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos direitos creditórios. Qualquer alteração aos critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos direitos creditórios pode afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas.

Retenção de imposto de renda - na forma do artigo 27 da lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação atribuída pela lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da justiça federal, mediante precatório, é retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incide a alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Na prática, os juízes têm exigido a comprovação da isenção do credor para expedir o alvará judicial com a dispensa de retenção, razão pela qual a Classe deverá obter prévia autorização judicial para fazer o levantamento integral dos valores depositados, sem o desconto e valores retidos a título de pagamento de imposto de renda, independentemente de ter ou não ocorrido a substituição do cedente, pela Classe, no(s) polo(s) ativo(s) de qualquer das ações judiciais que servirem de lastro para os direitos creditórios elegíveis. Em determinados casos em que o juízo competente denegue a dispensa de retenção, a gestora pode optar por aceitar a retenção em razão do custo de oportunidade decorrente do prazo adicional de discussão judicial da dispensa de retenção.

Risco quanto à substituição do cedente e levantamento de quantias - será solicitada ao juízo competente, por meio de petição conjunta da Classe e do cedente, a inclusão da Classe no polo ativo da respectiva ação judicial, como beneficiário do respectivo direito creditório. Existe, no entanto, o risco de o juiz não aceitar a inclusão da Classe no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do precatório, a despeito da expressa previsão contida no artigo 100, parágrafos 13 e 14 da Constituição Federal. Nos termos do contrato de cessão, o cedente se obriga a: (i) firmar procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, nomeando a administradora (que deverá contratar escritório de advocacia habilitado para defender os interesses da Classe em juízo) como sua procuradora para tomar todas as providências necessárias para a defesa dos seus interesses relacionados ao respectivo direito creditório, inclusive com poderes para o foro em geral e para adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, a fim de obter a substituição do cedente pela Classe no referido ofício requisitório de pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, bem como assegurar à Classe o recebimento integral do crédito cedido; e (ii) imediatamente notificar a Classe, por escrito e nos termos previstos no contrato de cessão, acerca de qualquer intimação, notificação ou comunicação recebida pelo cedente em conexão com qualquer direito creditório componente da carteira da Classe. Mesmo com essas obrigações e a possibilidade de a Classe, tendo em vista a procuração que é outorgada à administradora, poder diretamente solicitar a substituição do cedente no referido ofício requisitório de pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, é possível que esses pedidos sejam indeferidos pelas autoridades competentes ou que essas autoridades demorem muito tempo para se manifestar a respeito. Caso isso ocorra, a Classe dependerá do cedente para ter conhecimento de qualquer intimação, notificação ou comunicação relacionada ao respectivo direito creditório e, portanto, pode sofrer dificuldades e/ou enfrentar atrasos com relação a pagamentos dele decorrentes, impactando o desempenho da Classe e, consequentemente, o investimento realizado pelos cotistas.

Risco de não inclusão dos pagamentos dos direitos creditórios no orçamento do devedor - a constituição federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que o devedor seja condenado, esteja previsto na lei orçamentária anual. O projeto de lei orçamentária anual enviado ao poder legislativo federal utiliza os dados enviados pelo conselho da justiça federal acerca de todos os precatórios devidos pelo devedor, e deve ser convertido em lei

Até o encerramento da sessão legislativa. Caso haja alguma falha humana na elaboração do projeto da lei orçamentária anual, ou caso não haja aprovação de lei orçamentária anual, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do referido direito creditório, pode ocorrer atraso no pagamento de direitos creditórios, uma vez que pode ocorrer um entrave burocrático que terá de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um direito creditório integrante da carteira da Classe, pode afetar negativamente e de forma relevante o desempenho da Classe e, consequentemente, o investimento realizado pelos cotistas.

Possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações do cedente ou de terceiros - todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo cedente ou pelos prestadores de serviços à Classe, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de "penhora *online*" de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação pode depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela administradora, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

Risco de governança: caso a Classe venha a emitir novas subclasses de cotas subordinadas ou novas subclasses de cotas seniores, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe pode ser alterada e os novos cotistas podem, mediante deliberação em assembleia especial, aprovar modificações no regulamento.

Risco de patrimônio líquido negativo: na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe pode ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da assembleia geral ou especial, nos termos do regulamento e anexo do fundo, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviços essenciais, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais ao fundo para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscrito.

Demais riscos: o Fundo e a Classe também podem estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos. A administradora e a gestora do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do regulamento do fundo e da legislação vigente. A política de investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no regulamento do fundo e neste anexo, são determinados pelos diretores da administradora e da gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento. A administradora e a gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da política de investimento da Classe, descrita neste anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata no regulamento do fundo apresentam riscos para os cotistas. Ainda que a administradora e a gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do benchmark, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Exercício/Período	PL médio	Valor da cota (R$)	Rentabilidade do Fundo (%)
31/12/2025	115.653	940,837200	(5,69%)
12/07/2024 a 31/12/2024	51.295	997,644116	(0,24%)

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas, em situações de normalidade, só pode ser feito ao término do prazo de duração de cada série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, terá que alienã-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram emitidas 84.299,127117 cotas no montante de R$ 84.071.

No período de 12 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foram emitidas 51.392,591000 cotas subordinadas no montante de R$ 51.393.

11. Serviços prestados ao Fundo

Os serviços são prestados por:

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	FIDD Administração de Recursos Ltda.

12. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários privados são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

13. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	31/12/2025		de 26/07/2025 a 31/12/2024	
	R$ mil	% PL médio	R$ mil	% PL médio
Despesas de taxa de administração	**118**	**0,10%**	**56**	**0,11%**
Taxa de administração	118	0,10%	56	0,11%
Despesas de taxa de gestão	**44**	**0,04%**	**22**	**0,04%**
Taxa de gestão	44	0,04%	22	0,04%
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	**20**	**0,02%**	**16**	**0,03%**
Taxa de fiscalização CVM	20	0,02%	16	0,03%
Despesas de serviços técnicos especializados	**75**	**0,07%**	**4**	**0,01%**
Auditoria e custódia	31	0,03%	-	0,00%
Consultoria e acessória	-	0,00%	4	0,01%
Honorários advocatícios	44	0,04%	-	0,00%
Outras despesas administrativas	**41**	**0,04%**	**66**	**0,13%**
Outras despesas diversas	41	0,04%	66	0,13%
Soma	**298**	**0,27%**	**164**	**0,32%**

O patrimônio líquido médio ("PL Médio") do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 115.653 e do período de 12 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi de R$ 51.295.

14. Classificação de riscos das cotas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 12 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 não foi contratada agência classificadora de risco em nome da Classe.

15. Taxa de administração, gestão e custódia

Taxa de administração

No período de 01 de janeiro de 2025 a 07 de dezembro de 2025, a administração do fundo pertencia a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Nesse contexto, apresentam-se a seguir os critérios de remuneração relativos à taxa de administração do período:

Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pelo Fundo uma remuneração no valor de R$ 10 (dez mil reais).

A taxa de administração foi paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

Os valores mínimos mensais acordados acima foram reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao Fundo.

A administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

No período de 08 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a administração do fundo foi transferida para FIDD Administração de Recursos Ltda. Nesse contexto, apresentam-se a seguir os critérios de remuneração relativos à taxa de administração do período:

Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida pela classe uma remuneração a uma remuneração de 0,03% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 7, a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo que este valor é atualizado pelo IPCA, a cada 12 meses, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

O valor máximo mensal a ser observado para a taxa de administração é de R$ 15. A taxa de administração é apropriada diariamente, à base de 1/252, com base no patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior.

Taxa de gestão

No período de 01 de janeiro de 2025 a 07 de dezembro de 2025, a gestão do fundo pertencia a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Nesse contexto, apresentam-se a seguir os critérios de remuneração relativos à taxa de gestão do período:

Pelo serviço de gestão era devida pela Classe uma remuneração no valor de R$ 4:

Os valores mínimos mensais acordados no item acima eram reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

A gestora podia estabelecer que parcelas da taxa de gestão seriam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não excedesse o montante total da referida taxa.

Não podiam ser cobradas dos cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída

No período de 08 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a gestão do fundo foi transferida para FIDD Administração de Recursos Ltda. Nesse contexto, apresentam-se a seguir os critérios de remuneração relativos à taxa de gestão do período:

Pelo serviço de gestão é devida pela classe a uma remuneração de 0,02% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 1, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo que este valor será atualizado pelo IPCA, a cada 12 meses.

Os valores mínimos mensais acordados acima são reajustados anualmente pelo IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

Taxa de custódia

No período de 01 de janeiro de 2025 a 07 de dezembro de 2025, a custódia do fundo pertencia a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Nesse período, não foi cobrado taxa de custódia.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 12 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

No período de 08 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a custódia do fundo foi transferida para FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Nesse contexto, apresentam-se a seguir os critérios de remuneração relativos à taxa de custódia do período:

A taxa máxima de custódia, recebida pelos serviços de custódia qualificada, escrituração de cotas e controladoria, a ser paga pela Classe ao custodiante é de 0,03% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 7, a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo que este valor será atualizado pelo IPCA, a cada 12 meses, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

O valor máximo mensal a ser observado para a taxa máxima de custódia é de R$ 15.

A taxa máxima de custódia é apropriada diariamente, à base de 1/252, com base no patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior.

Demais taxas

Não podem ser cobradas dos cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

No exercício findo em período de 08 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, período de 01 de janeiro de 2025 a 07 de dezembro de 2025 (data da transferência de administração e gestão) e período 12 de julho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, as despesas estão assim representadas:

Encargos	**De 08/12/2025 a 31/12/2025**	**De 01/01/2025 a 07/12/2025**	**De 12/07/2024 a 31/12/2024**
Taxa de administração	62	112	56
Taxa de gestão	22	42	22
Taxa de custódia	31	-	-
Total	**115**	**154**	**78**

16. Outros serviços prestados por auditor independente

Em atendimento à Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, registre-se que a Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda., relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administradora do Fundo.

18. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa n°15.

19. Tributação

O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF.

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

20. Alterações estatutárias

Em Assembleia Gral Extraordinária de Cotistas de 19 de novembro de 2025 foi aprovado as seguintes pautas:

(i) A transferência da administração, tesouraria e controladoria de cotas do Fundo exercidas pela Trustee DTVM Ltda., para a FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“nova administradora”), a partir da abertura do dia 8 de dezembro de 2025 (“data da transferência”);
(ii) A transferência da gestão profissional exercida pela administradora do Fundo para a FIDD Administração de Recursos Ltda. (“nova gestora”), a partir da data de transferência;
(iii) A alteração do regulamento do fundo, a fim de refletir as deliberações da assembleia; e
(iv) A adoção pela administradora e pela nova administradora de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta assembleia geral de cotistas.

21. Eventos subsequente

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações contábeis.

Ana Racy Parente	**Oásley Marcelo Pires Tiburtino**
Diretora	Contador CRC SP-335768/O-0